



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Projeto de Lei nº 015, de 30 de março de 2020.**

**Autoriza o poder executivo, em função dos impactos da pandemia COVID-19, prorrogar os prazos para pagamento do IPTU/2020, taxas de Vistoria e de Localização, Licença dos Estabelecimento, Taxa do Alvará Sanitário, validade de Alvará Sanitário, as taxas de água, ISS, e dá outras providências.**

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 30 de junho de 2020, o pagamento à vista referente a parcela única, sem acréscimos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de vistoria, localização e licença dos estabelecimentos ambulantes (TVLLEA) referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2359/2018 e em conformidade ao Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** – Fica também prorrogado o vencimento da 1º parcela, para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, passando o vencimento do dia 15 para 30 de junho de 2020, mantendo-se as demais parcelas consecutivas, com vencimento sempre no dia 15, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2359/2018.

**Art. 2º** Ficam prorrogados os pagamentos da taxa referente ao Alvará Sanitário dos estabelecimentos até 30 de junho de 2020, como também fica prorrogado, até a referida data, a validade do Alvará Sanitário com vencimento de 31 de março de 2020.

**Art. 3º** Fica prorrogado o vencimento da taxa de água do dia 15 de abril de 2020, passando o vencimento a ser 15 de maio de 2020, junto à parcela do mês de maio.

**Parágrafo Único** – Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput anterior, deverá contatar seu agente bancário.

**Art. 4º** Nos termos da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, ficam prorrogados os prazos para o pagamento do ISSQN Variável das empresas estabelecidas no Município, da seguinte forma:

a) Optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

III– o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

b) Não Optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica com vencimento para 15 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica com vencimento para 16 de novembro de 2020;

III– o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 15 de junho de 2020, fica com vencimento para 15 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Fica prorrogado até 30 de junho de 2020, o pagamento da participação do agricultor ao Programa do Estado do Sistema Troca-Troca de Milho.

**Art. 6º** A prorrogação do prazo de que se refere esta Lei não implica ao direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 7º** Ficam isentas da cobrança de multas e juros, todas as dívidas vencidas depois de 20 de março a 30 de junho de 2020.

**Art. 8º** Caso a situação de pandemia e a declaração da situação de calamidade pública do coronavírus (COVID 19) no município, dure por mais tempo, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, durante prolongamento da situação no Município, mediante decreto.

**Art. 9º** Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de 2020.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**

Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI nº 015/2020

Santa Clara do Sul, 30 de março de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou o novo corona vírus (COVID 19) como uma pandemia, e que medidas preventivas estão sendo tomadas pela União, Estado e Município, para evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, além de mitigar os impactos econômicos que atingirá nossa população, estamos enviando o Presente Projeto de Lei para prorrogar os prazos para o pagamento dos Tributos IPTU/2020, taxas de Vistoria Localização e Licença dos Estabelecimento, Taxa do Alvará Sanitário, até 30 de junho de 2020.

A presente matéria também visa prorrogar automaticamente a validade dos alvarás de funcionamento e sanitários até o dia 30 de junho de 2020, bem como possibilitar a prorrogação do pagamento do ISS e isentar a multas e juros de dívidas vencidas depois do dia 20 de março de 2020 até 30 de junho de 2020, amparado inclusive pela resolução nº152, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Além disso, incluímos a prorrogação do recolhimento dos valores decorrentes do Programa do Estado, Sistema troca-troca de milho, até 30 de junho, considerando a situação de calamidade e a estiagem que assola nossa região.

Confiantes no acolhimento do Projeto e contando com o apoio dessa Casa Legislativa para a apreciação em regime de urgência, ainda na sessão do dia 1 de abril de 2020, considerando o vencimento das taxas e alvarás nos próximos dias.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Ver.MÁRCIO LUIZ HAAS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santa Clara do Sul – RS.